



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 201918037002859

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: PARECER CEE/CP N. 30 / 2019**

PARECER COCP - CEE- 18461 N° 16/2019

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

O Promotor de Justiça, da 73ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, Dr. Geibson C. M. Rezende, por meio do Ofício n. 479/2019/73ªPJ, solicita a esta Casa um parecer relativo a conduta inadequada dos gestores do Centro de Ensino de Período Integral – CEPI Novo Horizonte e do Colégio Estadual Adelino Rodrigues de Moraes por assédio moral a professores e desvio de verbas, no documento citado.

Solicita ainda que este Conselho indique as instruções normativas que regulamentam as eleições dos diretores das escolas da Rede Estadual de Educação.

a) Da motivação dos fatos

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, comarca de Goiânia, instaurou inquérito para apurar notícias de irregularidade na gestão do **Centro de Ensino de Período Integral – CEPI Novo Horizonte e do Colégio Estadual Adelino Rodrigues de Moraes**, sobre condutas inadequadas dos gestores, assédio moral a professores e desvio de verbas, o que contaria com o beneplácito de terceiros detentores de cargos de alto escalão no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Segundo informações do representante da denúncia, houve alteração nas regras para a eleição dos diretores das escolas mencionadas acima, possibilitando que os professores temporários exercessem o direito ao voto, dentre outros questões.

b) Da legalidade

Insta esclarecer que o Conselho Estadual de Educação regulamentou as eleições para diretores até o ano letivo de 2010, por meio da Resolução CEE 4/2009.

Com o advento da Lei Complementar N. 85 de 19 de abril de 2011, que altera a Lei Complementar N. 26/98, essa responsabilidade foi transferida para a Secretaria de Estado de Educação de Goiás, conforme dispositivos legais apresentados a seguir:

Lei Complementar n. 026/98:

“( )

*Art. 10 - Os atos de administração, que esta lei subordinar a prévio pronunciamento e deliberação do Conselho Estadual de Educação, não poderão, antes disto, ser praticados pela Secretaria de Estado da Educação, ou por qualquer de seus órgãos, sob pena de nulidade*

*absoluta.*

*Art. 11 - Respeitado o disposto no artigo anterior, à Secretaria de Estado da Educação cabe expedir, às autoridades e entidades sob sua jurisdição, todas as instruções que se fizerem reclamadas para a fiel execução das leis da educação.*

( )”

Lei Complementar n. 85/2011:

“( )

*Art. 9º - A Secretaria de Estado da Educação exerce atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:*

*VII - regulamentar a eleição dos diretores das unidades escolares por ela criadas e/ou mantidas.*

( )”

## II - CONCLUSÃO

Em que pese a preocupação deste Conselho com o cumprimento das normas estabelecidas para as eleições dos gestores da Rede Estadual de Educação, pelos dados fornecidos pela Promotoria da 73ª Promotoria de Justiça, da Comarca de Goiânia, percebe-se, a partir da legislação em vigor, que se trata de matéria exclusiva da Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Quanto a questão do crime de assédio moral e outros similares, este Conselho, em sua missão de pautar por uma educação de qualidade e na busca democrática de alternativas e instrumentos normativos que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a conduta ética, respeitosa e ilibada dos membros da comunidade escolar, informa ao douto membro do *parquet* que foi instituída a Portaria N° 089/2019 - SGG para elaborar uma resolução específica para tratar dos temas de assédios sexual, moral e importunação no âmbito da escola. A aludida comissão está ultimando a normativa que será colocada sob apreciação do Pleno do Conselho e, posteriormente encaminhada aos órgãos competentes, incluso o insigne Ministério Público do Estado de Goiás.

Isto posto, responde-se ao Ministério Público do Estado de Goiás.

É o parecer.

**Gláucia Maria Teodoro Reis**  
**Conselheira Relatora**

**Aprovado por unanimidade.**

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 23/10/2019, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente do Conselho**, em 28/10/2019, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



9705916 e o código CRC 7425BF41.

---

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037002859



SEI 9705916